



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 41/2017
Licitação: Dispensa nº 34/2017
Contrato nº 23/2017

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa ITOP TELECOM LTDA – ME, CNPJ 11.767.198/0001-50, tendo por objeto o serviço de implantação com fornecimento mensal por 12 meses de Internet via fibra óptica com taxa de download: 100 mega e taxa de upload: 100 mega; garantia de disponibilidade: garantia de estabilidade de sinal; sem plano de fidelidade; suporte técnico em 12 horas e decodificador de sinal instalado internamente; sem limite de franquia.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2017, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ITOP Telecom Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.767.198/0001-50, com sede situada na Rua Expedicionário Vicente Ribeiro, 91, bairro Itatiaia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.360-740, neste ato representada pelo Sr. Marcos Luiz Domingos Pires, RG nº M 5688107 SSP-MG, CPF nº 807.314.066-72, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 34/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o serviço de implantação com fornecimento mensal por 12 meses de Internet via fibra óptica com taxa de download: 100 mega e taxa de



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

upload: 100 mega; garantia de disponibilidade: garantia de estabilidade de sinal; sem plano de fidelidade; suporte técnico em 12 horas e decodificador de sinal instalado internamente; sem limite de franquia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 3.748,80 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), fixo, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal do serviço de fornecimento de internet é de R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e o valor da instalação é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Poderá ser admitida a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, observada os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

5.1 São características básicas;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

5.1.1 O **SERVIÇO** é prestado na tecnologia FTTX (Fibra óptica), cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade estão descritas no site www.itop.net.br

5.1.2. As velocidades contratadas são nominais, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade.

- a) Capacidade de processamento do computador do **CONTRATANTE**;
- b) Problemas no microcomputador ou roteador utilizado pelo **CONTRATANTE**.

5.1.2.3 A **ITOP TELECOM** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas quando estas forem causadas pelos fatores elencados na cláusula anterior.

3 A **ITOP TELECOM** fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resoluções da Anatel

5.2 Para a configuração do serviço, a **ITOP TELECOM** atribuirá ao usuário um endereço IP (“Internet Protocol”) dinâmico.

5.3 Caso o produto seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade será compartilhada e, portanto, poderá sofrer variações de performance.

5.3.1 Todos os pontos de conexão deverão estar localizados no mesmo endereço de instalação constante do cadastro do **CONTRATANTE**, não sendo possível conectar ao **SERVIÇO CONTRATADO** num ponto de conexão situado em endereço diverso.

5.4 É vedada a utilização do **SERVIÇO**, para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes (para esse tipo de aplicativos, o **CONTRATANTE** deverá contratar junto à **ITOP TELECOM**, serviço de telecomunicação específico).



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

6.1 O **SERVIÇO CONTRATADO** será instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, mediante a análise, da disponibilidade na Central que comporta a infraestrutura à qual o endereço de instalação está vinculado, bem como à viabilidade técnica no local solicitado.

6.1.1 em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Central que comporta a infraestrutura para o novo endereço indicado, bem como ao aceite, pelo **CONTRATANTE**, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.

6.1.2. No caso de impossibilidade técnica para a instalação do **SERVIÇO CONTRATADO** no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a mudança, estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes, desde que o Poder Público não tenha prejuízos.

6.1.3. Será cobrado o valor relativo a **Habilitação** do **SERVIÇO** nas seguintes hipóteses:

6.1.3.1 Solicitação do **CONTRATANTE** de adesão ao **SERVIÇO**.

6.1.3.2 Solicitação do **CONTRATANTE** de mudança de endereço de instalação do **SERVIÇO CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

b) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

c) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos seus encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

d) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obrigará-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel execução do objeto deste contrato;

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **ITOP TELECOM**:

8.1. Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **ITOP TELECOM**, localizado no endereço do **CONTRATANTE**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do **SERVIÇO CONTRATADO**.

8.2. Configurar, supervisionar, manter e controlar o **SERVIÇO CONTRATADO**, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do **CONTRATANTE**.

8.3. Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir o funcionamento do **SERVIÇO**.

8.4. Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do **SERVIÇO CONTRATADO**.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

8.5. Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

8.6. Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito.

8.7. Manter um centro de atendimento telefônico, atualmente prestado pelo 0800 591 8017, para todos os seus assinantes, com discagem direta gratuita durante horário comercial.

8.8. Cumprir com as demais obrigações previstas nas Resoluções da Anatel.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Pagar à ITOP TELECOM os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento.

9.2 O serviço é prestado para o uso comum ou pessoal do **CONTRATANTE**, devendo este utilizar o **SERVIÇO CONTRATADO** e os equipamentos colocados à sua disposição para os fins previstos neste contrato, **sendo expressamente proibida** sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

9.3 Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem óptico e demais equipamentos eventualmente cedidos a qualquer título pela **ITOP TELECOM** e instalado no endereço de funcionamento do



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

SERVIÇO CONTRATADO, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor da nota fiscal do modem óptico e/ou de qualquer outro equipamento cedido pela **ITOP TELECOM** para a prestação do **SERVIÇO CONTRATADO**.

9.3.1 A disponibilização pela **ITOP TELECOM** do modem óptico ou qualquer outro equipamento ao **CONTRATANTE**, seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **CONTRATANTE** permanecerá responsável pela guarda do modem óptico e eventuais outros equipamentos, sob pena do ressarcimento previsto no item 5.3 acima, o (s) qual (is) será retirado pela **ITOP TELECOM** em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da efetiva extinção deste contrato.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **SERVIÇO CONTRATADO**, desde que possível, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

9.5. Caso o **CONTRATANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 15 (quinze) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **ITOP TELECOM**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

9.6. Responsabilizar-se: pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **ITOP TELECOM** que estejam instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela **ITOP TELECOM**; (ii) pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

9.7 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **ITOP TELECOM**, na ocorrência dessas referidas hipóteses.

9.8. Cumprir com as demais obrigações previstas nas Resoluções expedidas pela Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à **ITOP TELECOM**, esta concederá automaticamente ao **CONTRATANTE** um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

10.1.1. Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela **ITOP TELECOM**, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE**.

10.2 A **ITOP TELECOM** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o **CONTRATANTE** sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

10.3 A **ITOP TELECOM** não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

11.1. Este instrumento entra em vigor na data da instalação e vigora pelo prazo de 12 meses.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

11.2 O contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sendo devido somente o valor pela utilização do serviço até a data do efetivo cancelamento.

11.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela **ITOP TELECOM** a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme infração, cometida às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da homologação;

b) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) Inexecução total do Contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- g)** A Câmara Municipal de Alfenas/MG rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- h)** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.
- i)** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito à indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c)** Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento dos prazos contratuais;
- f)** Fornecimento de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores;
- h)** Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessária a adequada prestação do serviço;
- i)** Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j)** Interesse público.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

k) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento referente ao serviço prestado será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

b) Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

c) O I.S.S.Q.N - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será retido na fonte.

d) A liberação do pagamento ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: prova de regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

15.1. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Alfenas: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente contrato será firmado por meio da aceitação expressa do **CONTRATANTE**.

17.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **ITOP TELECOM**, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra que a empresa venha oferecer.

17.2.1 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita “pro-rata-die”, a contar da data da migração.

17.3 São parâmetros de qualidade para a prestação dos serviços de banda larga, conforme dispõe Resolução da Anatel: o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas, o adequado atendimento às eventuais solicitações e reclamações realizadas, a disponibilidade do serviço, a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação e a divulgação de informações essenciais à contratação e fruição dos serviços.

17.4 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste contrato.

17.6 O site da **ITOP TELECOM** é www.itop.net.br e o telefone para contato é 0800 591 8017



**Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alfenas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos efeitos.

Alfenas (MG), 06 de julho de 2017.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MARCOS LUIZ DOMINGOS PIRES
CPF 807.314.066-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ C.P.F.: _____

Nome: _____ C.P.F.: _____